

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2022

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

A proposição em exame objetiva determinar regras a respeito da divulgação de informações sobre a destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

Nesse contexto, todas as entidades, em nível federal, estadual e municipal, que tenham como atribuição a aplicação de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverão divulgar, em suas respectivas páginas eletrônicas na internet, com atualizações semanais, todas as informações sobre arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas aplicadas.

Ainda, dispõe que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou Estadual definir os requisitos mínimos a serem observados, os quais deverão constar da referida página, contendo, entre outras informações: o valor total arrecadado e a quem foram destinados os recursos arrecadados.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes e a de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* C D 2 5 3 7 1 4 9 6 7 0 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão projeto de lei cujo objetivo principal é aperfeiçoar a legislação de trânsito brasileira. Nesse contexto, a proposição em tela visa determinar regras referentes à divulgação de informações sobre a destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

Dessarte, todas as entidades, em nível federal, estadual e municipal, que tenham como atribuição a aplicação de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverão divulgar, em suas respectivas páginas eletrônicas na internet, todas as informações sobre arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas aplicadas. Entre essas informações, existe a obrigatoriedade de constar o valor total arrecadado e a quem foram destinados esses recursos.

Devemos aqui reconhecer a grande importância do mérito do projeto de lei sob análise. Entretanto, entendemos que deve ser modificado o CTB, para que fique mais adequada a técnica legislativa. Por isso, propomos um substitutivo.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão examinar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 65, de 2022, por meio do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2025-4247



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 65, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre divulgação de informações de destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre divulgação de informações de destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 320.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, semanalmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

§ 2º-A Deverão constar, entre os dados dispostos no § 2º, o valor total arrecadado e a quem foram destinados os recursos arrecadados.

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES



Relator

2025-4247

Apresentação: 06/08/2025 18:45:02.717 - CVT
PRL 3 CVT => PL 65/2022

PRL n.3



* C D 2 2 5 3 7 1 4 9 6 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253714967000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares